



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3086028 - PR (2025/0415586-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : TAINA APARECIDA VENANCIO FERREIRA  
**ADVOGADOS** : JAIR APARECIDO ZANIN- PR018782  
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MATOS- MS016005  
**AGRAVADO** : SERASA S.A  
**ADVOGADO** : JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA- SC011985  
**AGRAVADO** : CLARO S.A  
**ADVOGADO** : JULIO CESAR GOULART LANES- PR043861

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de inexistência de débito, cumulada com compensação por danos morais.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) ausência de prequestionamento da matéria tratada no recurso especial atinente à litigância de má-fé quanto ao art. 80 do CPC, a ensejar a incidência das Súmulas 282 e 356 do STF.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3086028 - PR(2025/0415586-0)

**RELATORA** : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
**AGRAVANTE** : TAINA APARECIDA VENANCIO FERREIRA  
**ADVOGADOS** : JAIR APARECIDO ZANIN - PR018782  
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MATOS - MS016005  
**AGRAVADO** : SERASA S.A  
**ADVOGADO** : JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - SC011985  
**AGRAVADO** : CLARO S.A  
**ADVOGADO** : JULIO CESAR GOULART LANES - PR043861

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de inexistência de débito, cumulada com compensação por danos morais.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) ausência de prequestionamento da matéria tratada no recurso especial atinente à litigância de má-fé quanto ao art. 80 do CPC, a ensejar a incidência das Súmulas 282 e 356 do STF.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

### RELATÓRIO

**Relatora:** MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por TAINA APARECIDA VENANCIO FERREIRA contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial.

**Ação:** de inexistência de débito, cumulada com compensação por danos morais, ajuizada por TAINA APARECIDA VENANCIO FERREIRA, em face de CLARO S/A e SERASA S.A, na qual requer a declaração de inexistência do débito e a compensação por danos morais decorrentes de inscrição em cadastro de restrição de crédito.

**Sentença:** julgou improcedentes os pedidos.

**Acórdão:** não conheceu do recurso de apelação interposto por TAINA APARECIDA VENANCIO FERREIRA, nos termos da seguinte ementa:

Direito processual civil. Apelação cível. Inexistência de débito e danos morais por cobrança indevida. Apelação cível não conhecida.

I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e de indenização por danos morais, em razão de suposta inscrição indevida em cadastro de restrição de crédito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a apelação cível deve ser conhecida, considerando a irregularidade na representação processual da apelante e a inércia em regularizar a procuração apresentada.

III. Razões de decidir

3. A procuração apresentada pela apelante foi assinada por plataforma não credenciada junto ao ICP-Brasil, o que compromete sua validade.

4. A apelante foi intimada para regularizar a representação processual e permaneceu inerte.

5. O não atendimento à determinação judicial justifica o não conhecimento do recurso de apelação.

IV. Dispositivo e tese

6. Apelação cível não conhecida.

Tese de julgamento: A procuração deve ser assinada digitalmente por meio de certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada ao ICP- Brasil para sua validade e uma vez intimada a parte para sua regularização, sua inércia acarreta na ausência de representação processual e não conhecimento do recurso. (e-STJ fls. 821-822).

**Decisão da Presidência do STJ:** não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

**Agravo interno:** a parte agravante alega que impugnou todos fundamentos da decisão de inadmissibilidade, notadamente a demonstração do prequestionamento.

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

**VOTO**

**Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/PR:

ii) ausência de prequestionamento da matéria tratada no recurso especial atinente à litigância de má-fé quanto ao art. 80 do CPC, a ensejar a incidência das Súmulas 282 e 356 do STF.

### **I. DA AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA TRATADA NO RECURSO ESPECIAL (SÚMULA 282 E 356 DO STF)**

1. Do exame do agravo em recurso especial, observa-se que a parte agravante não sustentou a inaplicabilidade das Súmulas 282 e 356 do STF quanto ao art. 80 do CPC, de forma consistente, pois se limitou a asseverar, de forma genérica, que a matéria teria sido prequestionada.

2. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

3. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

### **DISPOSITIVO**

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 3.086.028 / PR**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2025/0415586-0

Número de Origem:

00068903120238160194 00079653720258160194 00156015420258160194 156015420258160194  
68903120238160194 79653720258160194

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

### **Relator do AgInt**

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

### **Presidente da Sessão**

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

### **Subprocuradora-Geral da República**

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

### **Secretário**

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : TAINA APARECIDA VENANCIO FERREIRA

ADVOGADOS : JAIR APARECIDO ZANIN - PR018782

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MATOS - MS016005

AGRAVADO : CLARO S.A

ADVOGADOS : JULIO CESAR GOULART LANES - PR043861

MARIA TERESA BERNHARDT PALMEIRO - PR064370

AGRAVADO : SERASA S.A

ADVOGADO : JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - SC011985

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -  
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM  
CADASTRO DE INADIMPLENTES

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : TAINA APARECIDA VENANCIO FERREIRA

ADVOGADOS : JAIR APARECIDO ZANIN - PR018782

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MATOS - MS016005

AGRAVADO : SERASA S.A

ADVOGADO : JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - SC011985  
AGRAVADO : CLARO S.A  
ADVOGADO : JULIO CESAR GOULART LANES - PR043861

### **TERMO**

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026